



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

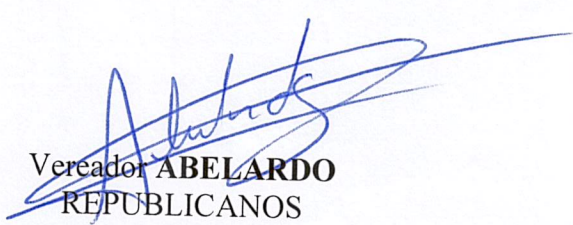


EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

- 1) O Anexo I – Parte Permanente (PPI) – Cargos Provimento em Comissão, na coluna “Situação Nova” fica alterado da seguinte forma:

Referência dos cargos de secretários adjuntos onde consta CC-20 (cargo de comissão – nível universitário) equipare-se ao padrão CS-10 (cargo efetivo – nível universitário).

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 15 de janeiro de 2025.

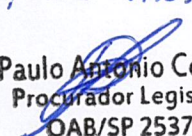

Vereador **ABELARDO**
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Tal emenda justifica-se por ser uma medida de justiça com aqueles servidores que estão há anos no serviço público, se dedicando, com experiência.

Não é justo um cargo comissionado ter salário maior, onde a pessoa chega sem conhecer as rotinas.

Emenda inconstitucional por vício de iniciativa, com fundamento nos folhos 6 à 9 do parecer jurídico do Procuradoria, não devendo ser recebida pela Presidência, nos termos do artigo 153, inciso V do Regimento Interno.


Dr. Paulo Antonio Coradi Filho
Procurador Legislativo
OAB/SP 253716